

Lei nº 026/2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer permuta de bem imóvel, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a permuta do imóvel (terreno) localizado na praia de Canoa Quebrada medindo 20 (vinte) metros de frente por 33 (trintas e três) metros de fundo, perfazendo uma área de 660m², integrante do patrimônio dominical desta municipalidade, por outro um imóvel (terreno) localizado na comunidade do Córrego dos Rodrigues, medindo 12 metros de frente por 20 metros de fundo, perfazendo uma área de 240 m², pertencente ao Sr. Peter C. Waldeec.

§ 1º. A alienação que trata o caput deste artigo não ficara subordinada à prévia licitação, cuja dispensa se vê determinada pela forma contida no art. 17-1 alínea “a”, c/c o art. 24-x da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ 2º. A dispensa as referida no parágrafo anterior não alcança a avaliação prévia, que deverá ser procedida em atendimento ao valor de mercado.

Art. 2º. A permuta, objeto de autorização desta lei, só poderá ser implementada na hipótese da efetiva e especial necessidade de instalação de serviço público no local onde esteja encravado o imóvel e sobre o qual se edificará o complexo de infra-estrutura exigido para sua realização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2002.

Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal